



## DECRETO Nº 5558/2021

### NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. Adriana Maria do Couto Andrade, para responder pelo cargo em comissão de Secretária de Administração, a partir desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 5559/2021

### DEFINE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

**Considerando** que a contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei nº 2318/2019, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando**, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

**Considerando** a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas por concursados e ampliação no

quadro de vagas existentes no Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei nº 2354/2020, e modificações posteriores), em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública.

**Considerando** que eventuais vagas surgidas em virtude de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações; **Considerando** que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

**Considerando** a necessidade de substituir professores e outros profissionais da educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em lei no curso do ano letivo;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2021 são os definidos por este Decreto e pelos Editais de Abertura de Inscrições.

**§ 1º.** Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** As inscrições deverão ocorrer, no próprio site da prefeitura, através de formulário eletrônico, cujas instruções e procedimentos estarão disponíveis no próprio edital.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e dos Editais de Abertura de Inscrições.

**Art. 3º.** As contratações para o Exercício de 2021 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos Editais de Abertura de Inscrições.

**§ 1º.** As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2021, serão solicitadas pelos diretores das escolas à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação após avaliação e autorização do Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º.** Durante o Exercício de 2021, as convocações para designações serão divulgadas, no site do Município na internet, na Secretaria Municipal de Educação, no Terminal Rodoviário de

Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas, observado, no que aplicável, as condições previstas no edital.

**Art. 4º.** As listagens de classificação dos candidatos inscritos serão divulgadas no site do Município na internet, na Secretaria Municipal de Educação, no Terminal Rodoviário de Carandaí, no quadro de avisos da Prefeitura.

**Art. 5º.** As datas e locais das inscrições, resultado final, recursos, julgamento dos recursos e classificação final serão estabelecidos em cada Edital de Abertura de Inscrição.

**Art. 6º.** Para se assegurar a transparência do processo a cada contratação haverá a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação e representante do Departamento Municipal de Recursos Humanos, que deverá fazer o registro das ocorrências em ata e colher as assinaturas dos presentes.

**Art. 7º.** Os candidatos deverão apresentar as cópias dos documentos no ato da contratação, acompanhadas do original quando solicitados, em conformidade com o artigo 17 deste decreto.

**Art. 8º.** Os quantitativos iniciais de cargos e vagas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir de um quadro informativo, a ser apresentado.

**Parágrafo Único.** Os quantitativos de cargos e vagas para o Exercício de 2021 serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a ocupação das vagas de funcionários efetivos.

**Art. 9º.** O candidato terá direito de escolha por ordem crescente de classificação.

**Parágrafo Único.** As contratações para o início do Exercício de 2021, para todos os segmentos, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação em data e horário a serem divulgados.

**Art. 10.** Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2021, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os segmentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação em período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

**Art. 11.** Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo



vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou servidor contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observando o disposto neste Decreto.

**Art. 12.** No caso de afastamentos com períodos iguais ou inferiores aos citados no artigo 10, a substituição deverá ser efetuada observando:

**I** – Professor I poderá ser substituído por outro Professor I na função de Regente II da rede, exceto se o profissional já estiver atuando em substituição a outro docente;  
**II** – Se Auxiliar de Serviços Gerais, a escala de serviços da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação deverá ser redistribuída pelo chefe imediato da própria escola ou da Secretaria Municipal de Educação e, caso a escola ou a Secretaria Municipal de Educação tenha um quantitativo igual ou inferior a 02 (dois) profissionais, a Secretaria Municipal De Educação providenciará o remanejamento provisório do Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 13.** O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

**Art. 14.** O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

**Art. 15.** Esgotada a listagem de candidatos habilitados inscritos, no cargo de Professor II, poderão ser contratados candidatos habilitados não inscritos, presentes na reunião, em preferência a não habilitados inscritos, que atendam às exigências e critérios estabelecidos neste Decreto, prevalecendo entre os presentes o que apresentar maior nível de titulação/escolaridade.

**Parágrafo Único.** Em caso de permanecer empate, observar-se-á os critérios do Edital de designação.

**Art. 16.** Será motivo para a rescisão do contrato:

- I.** Retorno do servidor titular;
- II.** Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude de concurso público;
- III.** Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

**IV.** Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo, resguardado o direito à ampla defesa.

**§ 1º.** O candidato que for dispensado nos termos do art. 16, inciso IV deste Decreto, ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no Exercício de 2021, em qualquer cargo ou função.

**§ 2º.** O candidato em 2021, que tenha assumido e exercido a função e que por interesse particular requerer a rescisão do contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações no Exercício de 2021, em qualquer cargo ou função.

**Art. 17.** No ato da contratação deverão ser apresentadas cópias nítidas e originais (quando solicitado), sem marcas de adulteração e/ou danificados dos documentos abaixo listados:

**§ 1º.** No ato da contratação:

- a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);
- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada (ORIGINAL E CÓPIA), se possuir;
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos moldes do anexo ao edital, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela **Policia Civil**. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL)
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos e não impedimentos para exercício de cargo público. (**Sugestão** de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL)

**§ 2º.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da contratação, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- b) Documento que conste o nº de PIS/PASEP; (CÓPIA)

- c) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- d) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- e) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- f) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- g) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- h) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- i) Conta salário no banco Bradesco;
- j) 01 (uma) foto 3x4.

**§ 3º.** A não apresentação dos documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, no parágrafo 2º deste artigo anulará a contratação.

**§ 4º.** O laudo médico em desacordo com o modelo anexo ao edital será considerado inválido.

**§ 5º.** Caso a reunião aconteça conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 21 a entrega de documentos se dará na sua totalidade no mesmo agendamento.

**Art. 19.** Os critérios para classificação e desempate serão os constantes nos Editais de Abertura e Inscrição.

**Art. 20.** Os prazos de validade dos critérios estabelecidos neste Decreto serão para o Exercício de 2021 e serão aplicados nos próximos anos, não ultrapassando 2024.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de edição para atendimento a legislações posteriores e o interesse público, será garantida a publicação dentro dos mesmos prazos previstos.

**Art. 21.** Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação final divulgada.

**§ 1º.** Excepcionalmente no ano de 2021, em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, se permitido reuniões presenciais, obedecerá ao número máximo de pessoas previsto no decreto em vigor na época, respeitando a listagem de classificação, com chamamento oral e público até perfazer o total previsto.

**§ 2º.** Caso as vagas não sejam preenchidas pelos presentes, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

**§ 3º.** O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público



ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível dos documentos de identidade do representado e do respectivo representante, sendo estes documentos anexados à ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, com o candidato representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher dele a informação necessária para garantir a ciência do ato.

**§ 4º.** Caso não seja possível a realização das reuniões conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, as reuniões poderão, ser realizadas online, via Google Meet, com entrega de documentos agendada. Para participação da reunião online os participantes deverão estar com identificação “on-line” em seu nome e com câmera aberta. As regras para entrega dos documentos serão divulgadas junto com o Edital de cada cargo.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela comissão nomeada para acompanhamento das seleções, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 23.** É vedada a acumulação remunerada de cargo público, salvo os especificados em lei.

**§ 1º.** É vedada de igual forma, a participação no certame seletivo de servidores que estejam afastados por licenças saúde, maternidade e afastamentos legais.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no § 1º os servidores em gozo de férias regulares, férias-prêmio, em casos de acúmulo lícito, excetuando substituição no próprio cargo.

**Art. 24.** A partir da data de sua contratação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

**Art. 25.** Os contratados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária estabelecida na legislação vigente, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 26.** O contratado que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por interesse público ou desempenho insatisfatório, na

forma da lei, garantido o direito a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** Poderá ter seu contrato rescindido o servidor que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por três vezes consecutivas, por período igual ou superior a 20% da carga horária semanal.

**Art. 27.** O candidato que assumir vaga em escola que depende de transporte, responsabilizar-se-á pela própria locomoção, ficando o município isento desta responsabilidade.

**Art. 28.** Todos os candidatos classificados e não contratados aguardarão no quadro de reserva a abertura de novas vagas, durante a vigência do processo seletivo.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o candidato estiver na lista de classificação e não comparecer ou não aceitar o cargo, observar-se-á os critérios estabelecidos no Edital de Abertura de inscrição para 2021.

**Art. 29.** As reuniões de contratação obedecerão às normas e orientações do Ministério da Saúde, devendo todos os participantes, obrigatoriamente, utilizar máscara desde a entrada no local da reunião até a saída, levar caneta para preenchimento de documentos, levar sua própria garrafa de água, caso veja necessidade, e manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre qualquer pessoa.

**§ 1º.** O participante que se recusar a utilizar a máscara ou a respeitar os protocolos de proteção, a qualquer momento, será eliminado do processo seletivo.

**§ 2º.** Será disponibilizado álcool em gel na entrada e no interior do local das reuniões, e será realizada medição de temperatura de todos os participantes na entrada do local, ficando impossibilitado de participar da reunião o candidato que apresentar qualquer sintoma que possa ser relacionado ao Covid.

**Art. 30.** As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos deste Decreto e do Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico de saúde ocupacional mencionado no artigo 17, § 1º, letra “E”, deste Decreto, considerando o contexto de pandemia vivenciado em todo o país.

**Parágrafo Único.** Os candidatos considerados aptos para o exercício do cargo, inclusive presencial, como não

pertencentes ao grupo de risco, no ato da contratação, não poderão apresentar, no decorrer do contrato, novo laudo médico mudando a situação inicial apresentada, salvo situações amparadas por afastamento mediante atestado médico.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 166/2021

### EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar o servidor Justino Martins Neto de seu cargo comissionado de Secretário de Administração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo



## PORTARIA Nº 167/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** as férias anuais concedidas ao servidor Aromar José da Silva, ocupante do cargo de motorista, no período de 15.03.2021 a 13.04.2021, através da Portaria nº 151-2021;

**CONSIDERANDO** a concessão de licença saúde ao servidor Diego Rodrigues Santos, ocupante do cargo de motorista;

**CONSIDERANDO** que os serviços efetuados pelo servidor são essenciais à Administração Municipal, devendo ser providenciado substituto de imediato;

**CONSIDERANDO** que não há servidor disponível para assumir as funções do Diego, achando assim por bem a Municipalidade cancelar as férias do servidor Aromar, para que cubra a ausência do servidor afastado por licença médica;

**CONSIDERANDO** a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que, com amparo no princípio da autotutela administrativa, que autoriza à Administração Pública a revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Por interesse público, fica revogada a Portaria nº 151-2021, que concedia férias anuais ao servidor Aromar José da Silva, ocupante do cargo de Motorista, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 168/2021

### SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 135-2021, que concedeu ao servidor Diego Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Motorista, férias anuais, do período de 01.02.2021 a 02.03.2021;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor que solicitou licença saúde, protocolado em 12.03.2021, sob o nº 927;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Suspender, a partir de 24.02.2021, as férias anuais concedidas ao servidor Diego Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Motorista.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 24.02.2021.

REGISTR  
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 169/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Diego Rodrigues Santos, protocolado em 12.03.2021, sob o número 927;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Diego Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Motorista, do período 24.02.2021 a 07.06.2021.

**Parágrafo Único.** Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada no servidor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.02.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 170/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor do servidor Sérgio Pereira Alves;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Sérgio Pereira Alves, ocupante do cargo de Motorista, por 14 (quatorze) dias, do período 12.03.2021 a 25.03.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 171/2021

### CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;



**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Lidiane Gangana Alves, protocolado sob o nº 0920, em 11.03.2021;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias à servidora Lidiane Gangana Alves (período aquisitivo: 09.01.20 a 09.01.21), ocupante do cargo de Recepcionista, no período de 15.03.2021 a 13.04.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 172/2021

### EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Leticia Tereza Celso Martimiano, protocolizado em 15.03.2021, sob o nº 0940;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a servidora Leticia Tereza Celso Martimiano de seu cargo de Técnico em Edificações, a partir de 12 de março de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 173/2021 NOMEIA A COMISSÃO PARA REALIZAR INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** orientações do SICOM que informa acerca do preenchimento da certidão de inventário;

**CONSIDERANDO** que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício, nos termos que dispõe a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 94,95 e 96;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir Comissão, abaixo indicada, formada por três servidores públicos, para realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria; dos materiais em almoxarifado; dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis; do passivo circulante e não circulante; das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos.

**Art. 2º.** Na certidão de inventário, a ser enviada ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.

**Art. 3º.** A comissão de Inventário Anual será composta pelos seguintes servidores:  
- Rafael de Carvalho Mazzini Ribeiro - CPF: 123.613.576-82  
- Johny Vitor Neves Barbosa - CPF: 116.601.026-00  
- Maria das Graças Martins - CPF: 671.596.646-04

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

## PORTARIA 040/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;  
**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Gilmara Trindade Gonçalves, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, por 09 (nove dias) a partir de 14.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí,  
15 de Março de 2021.

Helder Campos de Carvalho  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

## PORTARIA 041/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;



**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Roseli dos Santos da Silva, ocupante do cargo de Recepcionista, por 12 (doze dias) a partir de 15.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGIST

RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí,  
15 de Março de 2021.

Helder Campos de Carvalho  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

**Contratada:** José Carlos Ferreira Coelho – ME

**CNPJ sob o nº** 01.277.558/0001-81

**Processo Licitatório:** 023/2020

**Pregão Presencial:** 005/2020

**Objeto:** O reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

**Valor acrescido:** 5.577,86 (cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

**Data de assinatura do Termo Aditivo:**

15 de março de 2021

**Signatários:** Helder Campos de Carvalho (pela contratante) e José Carlos Ferreira Coelho (pela contratada).